

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS PROFESSORES

---

2025

## APAE - BAURU

- Sindicato dos Professores de Bauru e Região – Sinpro Bauru e Região
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru

Entre as partes, de um lado o Sindicato dos Professores de Bauru e Região– Sinpro-Bauru e Região, CNPJ/MF 51.518.355/0001-08 e de outro, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru – APAE Bauru, CNPJ/MF 45.032.745/0001-70, entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, assinam, por seus representantes legais arrolados ao final deste instrumento, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

### **Abrangência**

Este Acordo abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos termos da representatividade atribuída a APAE Bauru em sua carta sindical, aqui designados como ESCOLA e a categoria profissional diferenciada dos Professores, devidamente representada pelo Sinpro Bauru e Região, aqui designados simplesmente como PROFESSOR.

**Parágrafo primeiro** - A categoria dos PROFESSORES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função de ministrar aulas for exercida e em qualquer que seja a série, ano, nível de ensino ou curso.

**Parágrafo segundo** - Os cursos de educação infantil integram a Educação Básica não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigos 21, 26, 29, 30 e 31 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com a redação dada pela lei 12.796/2013; Resoluções CNE/CEB 5/2009 e 20/2009 e ainda, Indicação nº 4/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 03 de julho de 1999.

## **Duração**

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

## **Reajuste salarial**

Em 1º de março de 2025, a APAE Bauru deverá reajustar os salários dos PROFESSORES em 5,5% (cinco e meio por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2024, o que representa a média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025, apurados pelo IBGE (INPC), DIEESE (ICV) e FIPE (IPC).

**Parágrafo primeiro** – Os salários de 1º de março de 2025, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2026.

## **Piso salarial**

Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos PROFESSORES para o período compreendido entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026:

**a)** Salário mensal de **R\$ 2.142,99**, neste valor já incluído DSR, por jornada de 20 horas semanais, conforme cláusula “Jornada do Professor Mensalista”, para PROFESSORES que lecionam em ESCOLA que tenha cursos de Educação Infantil e de ensino fundamental até o 9º ano.

**Parágrafo primeiro** – Aos valores acima definidos deverá ser demonstrado o percentual de hora-atividade “5%” conforme o que estabelece o presente Acordo Coletivo

**Parágrafo segundo** – A remuneração mensal do PROFESSOR enquadrado no item piso salarial deverá ser composta conforme o que estabelece a cláusula “*Composição da Remuneração Mensal do Professor*” deste Acordo Coletivo.

## **Composição da remuneração mensal**

A remuneração mensal do PROFESSOR é composta, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. A hora-atividade corresponde a 5% do salário base. O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido da hora-atividade e ainda, acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49). A hora atividade também faz parte da remuneração nas férias e no recesso.

**Parágrafo único** - No salário base do PROFESSOR mensalista que ministra aula em curso de educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental já está incluído o descanso semanal remunerado (DSR).

## **Prazo para pagamento da remuneração mensal**

O pagamento mensal deve ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Parágrafo primeiro** – O não pagamento no prazo obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

**Parágrafo segundo** – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos PROFESSORES tempo hábil para o recebimento no banco ou no

posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

### **Comprovante de pagamento**

A ESCOLA deverá fornecer ao PROFESSOR, mensalmente, comprovante de pagamento, sendo permitida a modalidade eletrônica, devendo estar discriminados:

- a)** a identificação da ESCOLA;
- b)** a identificação do PROFESSOR;
- c)** o valor da hora-aula;
- d)** a carga horária semanal;
- e)** a hora-atividade;
- f)** outros eventuais adicionais;
- g)** o descanso semanal remunerado;
- h)** as horas extras realizadas;
- i)** o valor do recolhimento do FGTS;
- j)** o desconto previdenciário;
- k)** outros descontos.

**Parágrafo único** – A ESCOLA estará desobrigada de discriminar as alíneas **c)** e **g)** nos comprovantes de pagamento dos PROFESSORES mensalistas que ministram aula em cursos de educação infantil e de ensino fundamental até o 9º ano, em cujos salários já está incluído o DSR.

### **Atividades extras**

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

**Parágrafo primeiro** - Quando o PROFESSOR e a ESCOLA acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitada a cláusula “Jornada do Professor Mensalista” do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo segundo** - Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do calendário escolar como atividade letiva, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo terceiro** - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

- a)** reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;
- b)** aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada por meio de documento assinado entre a ESCOLA e o PROFESSOR que aceitar a tarefa;
- c)** cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a ESCOLA e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;

d) aulas de recuperação paralela previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR.

**Parágrafo quarto** – Em caso de impossibilidade de utilização do local de trabalho por motivo de força maior ou suspensão das atividades letivas por determinação de autoridade competente, a eventual reposição de aulas para cumprimento dos 200 dias letivos será discutida na Comissão Permanente de Negociação prevista no presente Acordo, a ser convocada por qualquer uma das partes em caráter de urgência.

### **Adicional noturno**

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

### **Hora-atividade**

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora da ESCOLA, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos, faz parte do salário no recesso e nas férias.

### **Adicional por atividades em outros municípios**

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o PROFESSOR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

### **Vale-alimentação**

Na vigência do presente Acordo, a ESCOLA está obrigada a conceder a seus PROFESSORES, a partir do mês de referência de março 2025, vale-alimentação mensalmente cujo valor de face de, no mínimo, R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.

**Parágrafo primeiro** – Na vigência do presente Acordo o PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito ao vale-alimentação referente ao período de aviso prévio cumprido.

### **Complementação de benefício previdenciário**

Na vigência deste Acordo, as ESCOLAS concederão ao PROFESSOR afastado do serviço por motivo de saúde a complementação do benefício previdenciário, inclusive para o aposentado, para que perceberia a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro** – A complementação é devida a partir da data em que o benefício previdenciário tiver início, junto com o pagamento dos salários dos demais funcionários.

**Parágrafo segundo** – Caso o professor leccione em duas ou mais ESCOLAS, a complementação será paga pelos dois estabelecimentos na mesma proporção dos salários recebidos em cada um deles.

## **Creches**

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos trinta mulheres com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (CLT – parágrafo 1º do artigo 389 e Portarias MTE nº 3296, de 03/09/86 e nº 670, de 27/08/97), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

**Parágrafo único** – O auxílio-creche para crianças de até 5 (cinco) anos de idade, deverá ser 8% (oito por cento) sobre o piso salarial. Auxílio-deficiência corresponde 10% (dez por cento) sobre o piso salarial estabelecido, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante laudo médico comprobatório.

## **Seguro de vida em grupo**

O beneficiário indicado pelo professor segurado, terá garantida, conforme Seguro de Vida em Grupo contratado pela empregadora, a indenização de R\$ 46.432,85 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), caso este venha a falecer durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

## **Professor ingressante na escola**

A ESCOLA não poderá contratar nenhum PROFESSOR por salário inferior ao piso salarial, ressalvado o curso em que leciona e eventuais vantagens pessoais tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

**Parágrafo único** – O reajuste salarial deve ser aplicado integralmente, independente da admissão.

## **Anotações na carteira de trabalho**

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus PROFESSORES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

## **Garantia semestral de salários**

Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, a ESCOLA garantirá:

- a) no primeiro semestre, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais até o dia 30 de junho;
- b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 3º.

**Parágrafo primeiro** – Para ter direito à Garantia Semestral de Salários, o PROFESSOR deverá ter 22 (vinte e dois) meses de serviço prestado à ESCOLA na data da comunicação da dispensa.

**Parágrafo segundo** – Para não ficar obrigada a pagar ao PROFESSOR os salários do semestre subsequente ao da demissão, a ESCOLA deverá formalizar a demissão no período compreendido entre 1 (um) e 30 (trinta) dias que antecede o início das férias ou do recesso escolar.

**Parágrafo terceiro** - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, a ESCOLA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, inclusive, respeitado o pagamento mínimo de trinta dias do recesso escolar.

**Parágrafo quarto** – Os PROFESSORES admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades na ESCOLA, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo à ESCOLA, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro durante o referido planejamento.

**Parágrafo quinto** - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito legal.

### **Indenização adicional para professores com mais de 50 anos de idade**

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito à indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio previsto em lei e da Garantia Semestral de Salários prevista neste Acordo, quando devida.

**Parágrafo primeiro** - Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA na data da comunicação da dispensa.

**Parágrafo segundo** – A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito.

### **Pedido de demissão em final de ano letivo**

O PROFESSOR que, no final do ano letivo, comunicar sua demissão até o dia que antecede o início do recesso escolar e cumprir as atividades docentes até o seu último dia de trabalho na escola, será dispensado do cumprimento do aviso prévio e terá direito a receber, como indenização, a remuneração até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, independentemente do tempo de serviço na ESCOLA, respeitado o pagamento mínimo de trinta dias.

### **Demissão por justa causa**

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

### **Multa por atraso na homologação**

A ESCOLA deverá pagar as verbas devidas na rescisão contratual até dez dias após a data do desligamento, no caso de o PROFESSOR ser dispensado do cumprimento do aviso prévio ou, não havendo dispensa, no dia seguinte ao desligamento.

O atraso no pagamento das verbas rescisórias obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa, em favor do PROFESSOR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo primeiro** – A partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão a contar da data estabelecida no *caput* para o pagamento das verbas rescisórias, a ESCOLA estará obrigada, ainda, a pagar ao PROFESSOR multa de 0,3% (três décimos percentuais) da remuneração mensal, por dia de atraso. Não será devida a multa aqui estabelecida quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à vontade da ESCOLA.

**Parágrafo segundo** – O Sindicato fornecerá comprovante de comparecimento à ESCOLA que se apresentar para homologação da rescisão e comprovar a convocação do PROFESSOR.

### **Atestados de afastamento e salários**

Sempre que solicitada, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao PROFESSOR atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

### **Garantia de emprego à gestante**

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da PROFESSORA gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

### **Portadores de doenças graves e/ou infectocontagiosas**

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos PROFESSORES acometidos por doenças graves e/ou infectocontagiosas e incuráveis e aos PROFESSORES portadores do HIV (vírus da imunodeficiência adquirida) que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista resultante da patologia de base.

### **Garantias ao professor em vias de aposentadoria**

O PROFESSOR com pelo menos 3 (três) anos de serviço na ESCOLA que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro meses) ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade terá garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

**Parágrafo primeiro** – A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

**Parágrafo segundo** – Caso o PROFESSOR dependa de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias para obtê-la, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo terceiro** – No período de garantia de emprego previsto nesta cláusula, o contrato de trabalho do PROFESSOR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

**Parágrafo quarto** – Durante o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula, o PROFESSOR poderá exercer outra função inerente ao magistério, desde que haja acordo formal entre ele e a ESCOLA.

**Parágrafo quinto** – No caso de demissão sem justa causa, o aviso prévio integra o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula.

### **Jornada do professor mensalista**

Para efeito de cálculo de salário, a jornada base semanal do PROFESSOR mensalista que ministra aula em cursos de educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental será de 20

horas por turno. As horas semanais excedentes, até o máximo de 25 horas por turno, serão pagas como horas normais.

### **Duração da hora-aula**

A duração máxima da hora aula será de: **a)** cinquenta minutos para aulas ministradas.

**Parágrafo único** – Em caso de ampliação da hora-aula vigente, respeitada a legislação educacional, a ESCOLA deverá acrescer à hora-aula já paga valor proporcional ao tempo de acréscimo do trabalho.

### **Irredutibilidade salarial**

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência as hipóteses previstas neste Acordo nas cláusulas “*Prioridade na atribuição de aulas*” e “*Demissão ou redução de aulas por supressão de turmas*” ou quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

### **Prioridade na atribuição de aulas**

O PROFESSOR responsável por disciplina suprimida em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada por dispositivo regimental ou pela legislação vigente e que possua habilitação legal para outra disciplina, terá prioridade para assumir turmas em que a referida disciplina esteja vaga. Em qualquer hipótese, todo o procedimento deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

### **Demissão ou redução de aulas por supressão de turmas**

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados de um determinado **curso** (cláusula “*Professor Ingressante*”, parágrafo 2º, que venha a caracterizar a supressão de turmas, o PROFESSOR do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária no período compreendido entre o primeiro dia de aulas e o final da segunda semana de aulas do ano letivo.

**Parágrafo primeiro** - O PROFESSOR deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação da ESCOLA. A ausência de manifestação do PROFESSOR caracterizará a sua não aceitação.

**Parágrafo segundo** - Caso o PROFESSOR aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto à ESCOLA e, em não aceitando, a ESCOLA deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando a ESCOLA desobrigada do pagamento do disposto na cláusula “*Garantia Semestral de Salários*” da presente Acordo Coletiva.

**Parágrafo quarto** – Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados no curso (parágrafo 2º da cláusula “*Professor Ingressante*”), a ESCOLA que reduzir turmas estará sujeita ao pagamento da Garantia Semestral de Salários ao PROFESSOR demitido nas condições previstas nesta cláusula.

### **Descontos de faltas**

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o PROFESSOR faltou, a hora-atividade e o DSR (um sexto), proporcionais a essas aulas.

### **Abono de faltas por casamento ou luto**

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do PROFESSOR por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente.

### **Congressos, simpósios e equivalentes**

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do PROFESSOR.

### **Janelas**

Considera-se “*janela*” a aula vaga existente no horário do PROFESSOR entre duas aulas ministradas no mesmo turno. O pagamento das “*janelas*” será obrigatório, devendo o PROFESSOR permanecer à disposição da ESCOLA neste período.

**Parágrafo primeiro** – As “*janelas*” não serão pagas quando o PROFESSOR e a ESCOLA formalizarem acordo de aceitação, antes do início do período letivo.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese do acordo referido no parágrafo 1º desta cláusula e sendo o PROFESSOR solicitado a ministrar aulas ou a desenvolver qualquer outra atividade inerente ao magistério no horário das janelas, as aulas ou as atividades serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

### **Mudança de disciplina**

O PROFESSOR não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, nem de um **curso** (parágrafo 2º da cláusula “*Professor Ingressante*”) para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

### **Calendário escolar**

As ESCOLAS estão obrigadas a entregar aos PROFESSORES, até o início da segunda quinzena do ano letivo, o calendário escolar de 2025, que deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações, a agenda das atividades extracurriculares e os períodos de férias coletivas e de recesso escolar.

### **Férias**

As férias dos PROFESSORES serão coletivas, com duração de trinta dias corridos, e gozadas preferencialmente no mês de julho. É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

**Parágrafo primeiro** – A ESCOLA está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 do salário até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias (art. 145 da CLT e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal).

**Parágrafo segundo** – As férias não poderão se iniciar aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

**Parágrafo terceiro** – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no término da licença maternidade.

**Parágrafo quarto** – Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao PROFESSOR que contar com menos de um ano de serviço na ESCOLA à época do desligamento, seja ele decorrente de pedido de demissão ou por iniciativa da ESCOLA.

### **Recesso escolar**

O recesso escolar deverá ter duração de trinta dias corridos, durante o qual os PROFESSORES não poderão ser convocados para qualquer tipo de trabalho. O período definido para o recesso deverá constar do calendário escolar anual e não poderá coincidir com as férias coletivas, previstas no presente Acordo.

### **Licença sem remuneração**

O PROFESSOR com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro** - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de sessenta dias do período letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

**Parágrafo segundo** - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista no presente Acordo.

### **Licença por adoção ou guarda**

Nos termos da Lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de 120 (cento e vinte) dias à PROFESSORA ou ao PROFESSOR que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fazer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

**Parágrafo único** – Fica garantida a estabilidade no emprego ao PROFESSOR ou à PROFESSORA adotante, durante a licença e até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

### **Licença paternidade**

A licença paternidade terá duração de cinco dias corridos.

**Refeitórios**

A ESCOLA está obrigada a manter, em suas dependências, local apropriado para refeições, com condições de conforto e higiene.

**Condições de trabalho / sala dos PROFESSORES**

A ESCOLA está obrigada a manter sala para uso exclusivo dos PROFESSORES, que deverá dispor de mobiliário adequado para trabalho, descanso nos intervalos e guarda de material.

**Parágrafo único** – A APAE continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES, de acordo com a legislação em vigor. Disponibilizará computadores e acesso à internet aos PROFESSORES, para uso coletivo nas unidades de ensino.

**Uniformes**

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

**Atestados médicos e abonos de faltas**

A ESCOLA é obrigada a abonar as faltas dos PROFESSORES mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas **a contar da data e horário da emissão do respectivo atestado.**

**Acompanhamento de dependentes (abono de falta para levar filho ao médico)**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dia por semestre ao PROFESSOR para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno do PROFESSOR ao trabalho.

**Parágrafo único** – Acompanhamento de pessoas idosas, conforme determinação do Estatuto do Idoso, não poderá ser descontado do PROFESSOR desde que tenha atestado médico especificando os motivos.

**Medidas de prevenção ao agravo de voz (disfonia ocupacional)**

As ESCOLAS comprometem-se a implementar medidas de prevenção ao agravo de voz aos seus PROFESSORES, sendo obrigatória a instalação de microfones em salas de aula com número de alunos igual ou superior a 50 (cinquenta).

**Quadro de avisos**

A ESCOLA deverá manter nas salas dos PROFESSORES espaço reservado ao quadro de avisos do Sindicato para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**Delegado representante**

Nas unidades de ensino com mais de 30 (trinta) PROFESSORES será assegurada a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até o término do semestre em que sua gestão se encerrar.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

**Parágrafo segundo** - A eleição do Delegado Representante será realizada pelo Sindicato na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos PROFESSORES.

**Parágrafo terceiro** - É exigido o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do corpo docente.

**Parágrafo quarto** - O Sindicato comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

**Parágrafo quinto** - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA e sejam sindicalizados.

### **Assembleias sindicais**

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro** – Na vigência do presente Acordo os abonos estão limitados a dois sábados e dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo** – As ESCOLAS ou as entidades sindicais patronais deverão ser informadas pelo Sindicato ou pela FEPESP, da data e do horário das assembleias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo terceiro** - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento a assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A ESCOLA deverá ser comunicada antecipadamente pelo Sindicato ou pela FEPESP.

**Parágrafo quarto** - A ESCOLA deverá exigir dos PROFESSORES e dos dirigentes sindicais, atestado emitido pelo Sindicato ou pela FEPESP que comprove o seu comparecimento à assembleia.

### **Congresso sindical**

Na vigência do presente Acordo o Sindicato ou a FEPESP poderá realizar congresso, simpósio ou jornada pedagógica. A ESCOLA abonará as ausências de seus PROFESSORES que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) um PROFESSOR, quando a ESCOLA empregar até 50 (cinquenta) PROFESSORES;
- b) dois PROFESSORES, quando a ESCOLA empregar mais de 50 (cinquenta) PROFESSORES.

**Parágrafo único** - As ausências, limitadas em cada evento a dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo Sindicato ou pela Federação.

### **Relação nominal**

Na vigência do presente Acordo, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, a ESCOLA está obrigada a encaminhar ao Sindicato ou à Federação, a relação nominal dos PROFESSORES, com CPF, número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e do

desconto da contribuição sindical, acompanhadas das guias de contribuição sindical pagas, caso existam. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical.

### **Desconto em folha de pagamento – mensalidade associativa**

O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do PROFESSOR, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto no presente Acordo Coletivo. Quando cobrada, a ESCOLA se obriga a repassar ao Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

### **Legalidade das entidades sindicais signatárias**

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral ações plúrimas em nome dos PROFESSORES, em nome próprio, ou como parte interessada, ou ainda, como substituto processual nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas neste Acordo.

### **Comissão permanente de negociação**

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação formada paritariamente por representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de:

- a)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b)** propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Acordo;
- c)** discutir questões não contempladas na norma coletiva.

**Parágrafo único** – As entidades componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo.

### **Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos**

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a ESCOLA e seus PROFESSORES. É também competência do Foro Conciliatório a celebração de acordos intersindicais de compensação de emendas de feriados.

**Parágrafo primeiro** – O Foro será composto obrigatoriamente por membros das entidades sindicais patronal e profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

**Parágrafo segundo** – Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 dias a contar da convocação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades sindicais que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas partes envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes cessará as negociações de imediato.

**Parágrafo terceiro** – Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento. Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula “Multa por Descumprimento do Acordo”.

**Parágrafo quinto** - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas no presente Acordo.

### **Multa por descumprimento do Acordo**

O descumprimento deste Acordo obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada PROFESSOR prejudicado.

**Parágrafo primeiro** - A ESCOLA está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula do presente Acordo já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento.

**Parágrafo segundo:** Em relação ao descumprimento da cláusula “*Relação Nominal*”, a multa estabelecida no *caput* será revertida ao Sindicato.

### **Contribuição para o sindicato**

Obriga-se a ESCOLA, na vigência do presente Acordo, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, a importância correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) do salário bruto de cada professor, em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de junho, agosto, setembro e outubro de 2025. A contribuição assistencial/negocial destina-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato.

**Parágrafo primeiro** – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria ESCOLA, até o décimo dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias fornecidas pelo Sindicato. As ESCOLAS estão obrigadas a enviar ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do vencimento, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES, com os respectivos salários.

**Parágrafo segundo** – Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, dentro do prazo e condições determinadas no parágrafo segundo, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da multa é de integral responsabilidade da ESCOLA e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES.

**Parágrafo terceiro** – Fica assegurado ao PROFESSOR o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual,

pessoalmente ou por carta registrada, contendo nome, CPF/MF, e-mail e número de telefone do PROFESSOR, nome e CNPJ/MF da instituição de ensino, com cópia à ESCOLA, no prazo deliberado pela Assembleia geral da categoria ou, na falta deste, no período de dez dias antes da efetivação do pagamento reajustado.

### **Das Comunicações**

A APAE e os PROFESSORES se comprometem a observar as seguintes orientações:

- a)** Toda e qualquer comunicação feita aos PROFESSORES, pelos Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores ou outros gestores escolares, deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da escola e somente por meio das ferramentas corporativas, sendo vedada a comunicação fora do referido horário, inclusive, por meio de mensagens eletrônicas, aplicativos de mensagens ou redes sociais.
- b)** Os PROFESSORES serão responsáveis pelo acompanhamento dos informativos, apenas em seu horário de trabalho, na ferramenta institucional indicada pelos gestores, não podendo alegar desconhecimento para o não cumprimento das solicitações, sendo passível das aplicações de sanções proporcionais ao agravo.
- c)** A APAE orientará as Direções a apresentarem aos PROFESSORES o planejamento semestral contendo os assuntos, bem como data e horário dos encontros.
- d)** Em caso de inobservância do item “a” pelos Diretores Escolares, Coordenadores, Supervisores ou outros gestores escolares, a irregularidade deverá ser comunicada pelos PROFESSORES ao Sindicato que poderá convocar a Comissão de Acompanhamento deste Acordo Coletivo, ou ao Gerente Regional ou a qualquer outra autoridade da APAE. Em sendo os fatos apurados pela APAE e constatada a inobservância da determinação contida no item “a”, serão adotadas as providências necessárias para a aplicação de sanção disciplinar conforme previsto em legislação.
- e)** A APAE orientará às unidades escolares para elaborarem horários escolares da melhor forma possível, na tentativa de alinhar as expectativas dos PROFESSORES e as necessidades da gestão escolar.
- f)** A Administração Central da APAE reforçará a orientação às unidades escolares no sentido de que os PROFESSORES de Educação Básica I, titulares do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, não deverão atender outras turmas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será inserida no sistema mediador do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

Bauru, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARIA AMELIA MOURA PINI FERRO

Data: 24/06/2025 11:24:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: 002.002.858-07

PRESIDENTE DA APAE-BAURU

Sebastião Clementino da Silva

CPF: 370.718.158-87

PRESIDENTE DO SINPRO-BAURU E REGIÃO